

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0062/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0062/1998 DE 12/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HENRIQUE PACHECO

E M E N T A:

Concede isencao de tributos municipais a empresas instaladas ou que venham a instalar-se na Zona de Uso Z7 002 e da outras providencias.

OBSERVACOES:

INC Solutions
ipo: Processo Legislativo
8/10/2010 12:06:46

00000015714-78



ARQUIVADO EM 13/04/98

[Handwritten signature]

CHEFE DE SESSAO



01 - PL
01-0062/1998

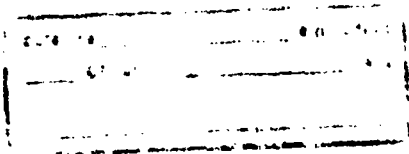
Concede isenção de tributos municipais a empresas instaladas ou que venham a instalar-se na Zona de Uso Z7 – 001 e Z7 - 002 dá outras providências.

Art 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos incidentes sobre o patrimônio ou serviços das empresas instaladas, ou que venham a instalar-se na Zona de Uso Z7 – 001 e Z7 - 002, desde que estejam em conformidade com a legislação estadual e municipal específicas.

I – Pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da expedição do alvará de Execução de Edificação e desde que comprovado que a obra tenha sido iniciada, nos casos da implantação e instalação do estabelecimento.

II – Durante os 3 (três) primeiros anos de funcionamento do estabelecimento, contados a partir da data da expedição da licença de funcionamento ou, para estabelecimentos já em funcionamento, a partir da data da entrada em vigor desta lei.

U.S. AIR FORCE **AMAC**
SUGAR
100% PURE
100% PURE



7 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) a(s) admoção(ões) rubri-
cado(s) sob n.º 2 a(s) informação sob
n.º 3 126/2 98 a 1 (ad)



Câmara Municipal de São Paulo

Art 3º - A isenção prevista no artigo 1º dependerá de requerimento onde o interessado deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos fixados nesta lei, em especial:

I – A inexistência de débitos vencidos relativos aos tributos de competência do município;

II – A observância dos normas de segurança e higiene do trabalho;

III – A inexistência de débitos relativos às contribuições previdenciárias.

Art 4º - As empresas que venham a instalar-se na Zona de Uso Z7 – 002 ficam, ainda, dispensadas do pagamento das taxas devidas para a concessão dos Alvarás de Aprovação e de Execução de Edificação e da Licença de Funcionamento.

Art 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data de sua publicação.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ¹²~~04~~ de fevereiro de 1998.

Henrique Pacheco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 62 de 19 98 26 02 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 26-02-98

PL. 1097/97, 668/95, 824/95, Lei 11.790/95,

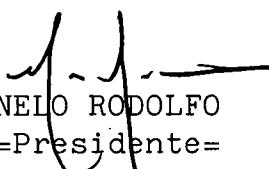

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador

HENRIQUE PACHECO:

Para se manifestar sobre a
Lei 11.790/95, de autoria do Nobre Vereador
Adriano Diogo, que trata de matéria similar
à de seu Projeto.

10/03/98


NEILO RODOLFO
=Presidente=

Ao Nobre Vereador

HENRIQUE PACHECO:

Nos termos do despacho do Sr.
Presidente.

10:03:98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chf. S. M.
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

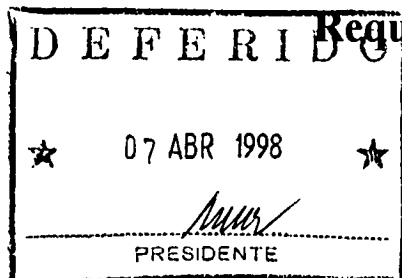
Em / /

(a)



Folha n.º	04	de	prec.
n.º	62	de	19 98

Câmara Municipal de São Paulo



Requerimento

13 - RDS

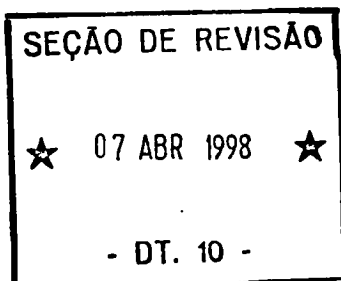
13-0579/1998

/98

Requeremos à Doutra Mesa, em conformidade com o artigo 274, inciso III, letra "a" da Resolução nº 2, de 25 de abril de 1991, que sejam arquivados os Projetos de Lei nº 0062/98 e nºs 1097/97 de minha autoria, que tratam da concessão de isenção de tributos municipais a empresas instaladas ou que venham a se instalar na Zona de Uso Z7-001 e Z7-002.

Sala das Sessões,

Vereador Henrique Pacheco



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08 / 04 / 98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #104# fls.

Arquivo em 13-04-98

O Func.º *[Signature]*

ORNA AMÉLIA MARIA GUIMARÃES
Documentalista

Promulgada
1ª/maio

11.790 26 05 95
01 06 95 45
2413 26 05 93
Inte. Ver. Adriano Diogo

8

LEI Nº 11.790 DE 26 DE MAIO DE 1995
(Projeto de Lei nº 243/93)
(Vereador Adriano Diogo)

Concede isenção dos tri-
butos para a implantação
de empresas na Zona de Uso
Z7-001.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal
de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São
Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos tributos
municipais, as empresas e respectivos imóveis que exerçam
suas atividades industriais, de comércio ou de serviços
ou que venham a ser instaladas, e que estejam de
conformidade com a Legislação Estadual e Municipal
pertinentes, na Zona de Uso Z7-001.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei, será
concedida:

I - Pelo prazo de até três anos para a implantação e
instalação do estabelecimento;

II - Durante os três primeiros anos de funcionamento
do estabelecimento;

III - De até mais três anos, a critério da
Prefeitura do Município de São Paulo, para as empresas em
funcionamento que venham a executar reformas com aumento
de sua área produtiva.

§ 1º - O prazo fixado no inciso I começa a fluir a
partir da data de expedição dos Alvarás de Aprovação e de
Execução.

§ 2º - O prazo fixado no inciso II começa a fluir a
partir da data de expedição do Alvará de Funcionamento,
ou para os estabelecimentos já em funcionamento, a partir
da vigência da presente lei.

§ 3º - O prazo a ser fixado no inciso III começa a
fluir a partir da data de expedição do Alvará de
Funcionamento, podendo ser repetido a cada processo de
ampliação.

Art. 3º - É vedada a concessão de isenção, nos
termos deste artigo, para empresas:

I - que estejam em atraso com os tributos
municipais;

II - que não observem as normas de segurança e
higiene no trabalho;

III - que estejam em débito com as contribuições
previdenciárias.

Art. 4º - Ficam isentas do pagamento das taxas
devidas para a concessão dos Alvarás de Aprovação e de
Execução e do Alvará de Funcionamento, as empresas que
venham a se instalar na Zona de Uso Z7-001.

Art. 5º - A isenção prevista nesta lei, será
concedida, em cada caso, mediante ato administrativo
motivado.

Parágrafo único - O interessado, através de
requerimento, deverá pedir a isenção, fazendo prova do
preenchimento das condições e dos requisitos previstos
por esta lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei em 30
(trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro
do exercício financeiro seguinte ao de sua promulgação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 1995.

O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo, em 29 de maio de 1995.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Ementa: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS QUE VENHAM A SE INSTALAR NA ZONA DE USO Z7-001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Prefeito(a) PAULO MALUF

Apresentado em.....: 31/08/1995

Autuado em.....: 31/08/1995-Processo 01-824/1995

Leitura.....: 31/08/1995, na Sessão Ordinária 315, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 05/09/1995, página 47, coluna 2 no 23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAQUERA / ALVARA DE APROVAÇÃO / ALVARA DE EXECUÇÃO / ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / CONCESSÃO / CONSTRUÇÃO / CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA / EMPRESA / FUNCIONAMENTO / HIGIENE DO TRABALHO / INDÚSTRIA / INSTALAÇÃO / ISENÇÃO / ITAQUERA / LEGISLAÇÃO ESTADUAL / LEGISLAÇÃO MUNICIPAL / LEI 11.790/95 / PATRIMÔNIO / PERÍODO / PL 0.243/93 / POLO INDUSTRIAL ECOLÓGICO DA REGIÃO DE ITAQUERA / PRAZO / REGULARIDADE FISCAL / REQUERIMENTO / REVOGAÇÃO / SEGURANÇA DO TRABALHO / TAXAS / TRIBUTOS / VIGÊNCIA / ZONA INDUSTRIAL / ZONA LESTE / Z7-001.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
-----		*-----*		*-----*	
I	ATM	I	31/08/1995	I	08/11/1995-15:22
I	JUST	I	08/11/1995-16:32	I	09/02/1996-14:33
I	ECON	I	09/02/1996-14:40	I	05/03/1996-15:43
I	FIN	I	06/03/1996-19:00	I	22/03/1996-09:30
I	ATM	I	29/03/1996-17:53	I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 31/08/1995:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 09/11/1995

Prazo regimental: 09/02/1996

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 09/11/1995

RELATÓRIO nro. 17/1996 --> PARECER nro. 11/1996

Apresentado em.....: 06/02/1996
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 17/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 11/1996 em
06/02/1996, publicado no D.O.M. em 09/02/1996, pagina 40, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/02/1996.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 09/02/1996
Prazo regimental: 23/02/1996
Relator: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
Designado em: 09/02/1996

RELATORIO nro. 5006/1996 --> PARECER nro. 241/1996

Apresentado em.....: 13/02/1996
Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)

Relatorio 5006/1996 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 241/1996 em
13/02/1996, publicado no D.O.M. em 05/03/1996, pagina 40, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ECON em 13/02/1996.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 06/03/1996
Prazo regimental: 21/03/1996
Relator: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
(PMDB)
Designado em: 06/03/1996

RELATORIO nro. 2092/1996 --> PARECER nro. 428/1996

Apresentado em.....: 19/03/1996

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)

..Vereador(a) EDSON SINOES (PMDB)

..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2092/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 428/1996 em
19/03/1996, publicado no D.O.M. em 22/03/1996, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 19/03/1996.

Ementa: Concede isenção dos Tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal como Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)

Apresentado em.....: 01/08/1995

Autuado em.....: 01/08/1995-Processo 01-668/1995

Leitura.....: 01/08/1995, na Sessão Ordinária 302, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 08/08/1995, página 80, coluna 1 no , 23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE APROVACAO / ALVARA DE EXECUCAO / ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO / CONCESSAO / DEBITO FISCAL / DEBITO PREVIDENCIARIO / EMPRESA / EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICO / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / FUNCIONAMENTO / HIGIENE DO TRABALHO / IMOVEL / IMPLANTACAO / INCENTIVO FISCAL / INDUSTRIA / INSTALACAO / ISENCAO / PARQUE INDUSTRIAL SAO LOURENCO / PASSAGEN FUNDA (RUA DA) / PRAZO / PROIBICAO / QUATRO (RUA) / REFORMA / REQUERIMENTO / SEGURANCA DO TRABALHO / TRIBUTOS / UM (RUA) / VINTE E DOIS (RUA) / ZONA LESTE / ZONEAMENTO INDUSTRIAL / ZUPI 2-215 / Z6-053 / Z7-001.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	01/08/1995	I	14/08/1995-14:06	I
I JUST	I	15/08/1995-18:16	I	30/08/1995-16:04	I
I ATM	I	30/08/1995-16:19	I	04/09/1995-15:04	I
I JUST	I	04/09/1995-17:00	I	19/09/1995-15:53	I
I ATM	I	19/09/1995-18:45	I	15/01/1997-11:50	I
I ARQUIVO	I	13/02/1997-16:00	I	14/02/1997-16:28	I
I ATM	I	14/02/1997-17:01	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 01/08/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 30/08/1995

Prazo regimental 15/09/1995

Relator Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

Designado em: 15/08/1995

RELATORIO nro. 1683/1995 --> PARECER nro. 1253/1995

Apresentado em.....: 04/09/1995

Autor(a).....:

Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto com a COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, NEIO ANB. - URB, COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
..Vereador(a) LEVY RUFINO DA SILVA (PMDB)
..Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)

Relatorio 1683/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1253/1995 em 04/09/1995, publicado no D.O.M. em 06/09/1995, pagina 96, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 04/09/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao URB em 04/09/1995.

PL liberado pela Comissao ECON em 04/09/1995.

PL liberado pela Comissao FIN em 04/09/1995.

=>RDS nro. 39/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 668/1995), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

Ementa: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESAS INS
TALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NA ZONA DE USO Z7
001 E Z7-002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

Apresentado em....: 27/11/1997

Autuado em.....: 27/11/1997-Processo 01-1097/1997

Leitura.....: 27/11/1997, na Sessão Ordinária 107, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 29/11/1997, página 42, coluna 1 no
29/11/1997, página 42, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE EXECUCAO / ALVARA DE LOCALIZACAO E
FUNCIONAMENTO / AUTORIZACAO / COMPROVACAO / CONCESSAO / DATA / DEBITO
FISCAL / DEBITO PREVIDENCIARIO / EMPRESA / ESTABELECIMENTO / EXPEDICAO /
FUNCIONAMENTO / HIGIENE DO TRABALHO / IMPLANTACAO / INEXISTENCIA / INICIO /
INSTALACAO / INTERESSADO / ISENCAO / LEGISLACAO ESTADUAL / LEGISLACAO
MUNICIPAL / NORMAS / OBRA CIVIL / PAGAMENTO / PATRIMONIO / PERIODO / PMSP /
PRAZO / PRESTACAO DE SERVICO / REQUERIMENTO / SEGURANCA DO TRABALHO / TAXAS
/ TRIBUTOS / ZONEAMENTO / Z7-001 / Z7-002.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I	ATM	I	27/11/1997	I	16/12/1997-08:36
I	SSP27	I		I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 27/11/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN